



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP 526/ 2024

Em 26 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares o Projeto de Lei de minha autoria que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 158, CAPUT, E OS SEUS PARÁGRAFOS 2º E 3º, BEM COMO ACRECENTA OS PARÁGRAFOS 4º E 5º, NA LEI MUNICIPAL Nº 6.946/2012 QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”.**”

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO: 00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:003675607
Dados: 2024.08.26 12:55:43 -03'00'
RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que visa promover uma atualização legislativa alterando a redação do artigo 158, caput, e os seus parágrafos 2º e 3º, bem como acrescentar os parágrafos 4º e 5º, na Lei Municipal nº 6.946/2012 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Petrópolis.

A referida alteração se faz necessária após apontamentos feitos pelo Núcleo de Medicina do Trabalho e do Departamento de Recursos Humanos do Município de Petrópolis, que constataram haver divergências de interpretação relativa as Licenças por Motivo de Doença em Pessoa da Família, o que gerou a publicação da Portaria nº 1.722 de 16 de agosto de 2024.

Diante disto, é necessário que haja previsão legislativa de fácil entendimento e acesso aos interessados, e, da mesma forma, à administração pública deve adequar a norma a alteração feita.

Em síntese, são essas as razões que me levam a propor o presente projeto de Lei, esperando, após a merecida apreciação dos egrégios legisladores, sua aprovação.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:055
0367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:003675607
Dados: 2024.08.26 12:56:13 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 158, CAPUT, E OS SEUS PARÁGRAFOS 2º E 3º, BEM COMO ACRECENTA OS PARÁGRAFOS 4º E 5º, NA LEI MUNICIPAL Nº 6.946/2012 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS"."

Art.1º – O artigo 158, caput e seus parágrafos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 6.946/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta e dependente legalmente constituído, através de guarda judicial, mediante comprovação por perícia médica oficial.

(...)

§2º Na hipótese de 02 (dois) ou mais servidores solicitarem licença para acompanhamento da mesma pessoa da família, somente será analisado o requerimento de um deles.

§3º A licença de que se trata o caput, será concedida por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou intercalados, sem prejuízo da remuneração do cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

efetivo, em um período de 12 (doze) meses a contar do 1º dia do afastamento.”

Art.2º – Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 158 da Lei Municipal nº 6.946/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 (...)

§4º Caso haja necessidade de afastamento por tempo superior a 60 (sessenta) dias, a licença poderá ser estendida por mais 30 (trinta) dias, sem remuneração do cargo efetivo;

§5º O servidor que exercer suas atividades sob o regime de plantão e se afastar para acompanhar pessoa da família, conforme caput deste artigo, será computado também o repouso remunerado intrajornada.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ...